

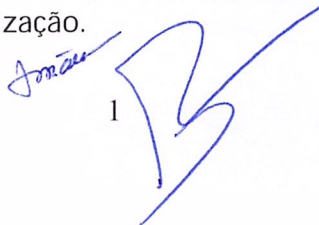


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 182/2022-C QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E A MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.571.905-78, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luís Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, JOSÉ ANTONIO MAIA GONÇALVES, RG nº 107774828 - SSP/BA e CPF/MF nº 787.430.525-68, designada doravante de **SEAP**, e a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, 7.000, Galpão 01 02 03 08, Limoeiro Feira de Santana/BA, CEP 44.097-324, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.525/0001-77, entre outros, representada, neste ato, pelo seu sócio **Gerhard Marschallinger**, RG nº V005694-1 SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nº 130.702.098-40, residente e domiciliado na Rua Itapetingui, nº 43, Serraria Brasil, CEP 44003-350, cidade Feira de Santana-BA, telefone para contato: (75) 2101-7288, e-mail: joao.maciell@glight.com.br, tendo em vista o constante no PA nº **TJ-ADM-2021/03658**, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime semiaberto, da Comarca de Feira de Santana - BA, com incentivo ao trabalho e profissionalização.


1

GERHARD
MARSCHALLINGER
Assinado de forma
digital por
GERHARD
MARSCHALLINGER:
LINGER:130
70209840
13070209840
Dados: 2023.03.23
17:43:02 -03'00'

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:9690050
Dados: 2023.03.20
14:34:39 -03'00'



Parágrafo primeiro: A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo: O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;

III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V – ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.

Parágrafo primeiro: Na efetivação do compromisso constante do inciso I do caput desta cláusula, a empresa **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, contribuirá disponibilizando 50 (cinquenta) vagas para sentenciados que estão em cumprimento de pena no regime semiaberto da Comarca de Feira de Santana – BA.

Parágrafo segundo: A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

Imagem

[Assinatura]



Parágrafo terceiro: A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

Parágrafo quarto: Os Reeducandos apenas serão autorizados a trabalhar após a contratação do seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado utilizar de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **RAFAELA BESSA ESQUIVEL BATISTA**, brasileira, cargo coordenador IV, matrícula 92065194, portadora do R.G. nº 1288353979, inscrita no CPF sob o nº 034.433.255-13, residente e domiciliada na Rua Walter da Silva Maia, 522, Casa 04, Cond. Vila Romana Ipitanga, Lauro de Freitas-BA, por indicação da **SEAP**, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. Gerhard Marschallinger, a quem compete encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Feira de Santana-BA trimestralmente, com a frequência e avaliação do trabalho dos apenados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pagará bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada Reeducando, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta corrente do reeducando.

Parágrafo primeiro: Em acréscimo à bolsa-auxílio, a **MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** fornecerá, em favor dos Reeducandos, alimentação, in natura ou mediante vale alimentação; auxílio-transporte, se necessário; bem como ressarcirá as despesas com o seguro de acidente pessoal.

GERHARD
MARSCHALL
LINGER:130
70209840

Assinado de forma
digital por
GERHARD
MARSCHALLINGER
Dados: 2023.03.23
17:43:42 -03'00'

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assinado de forma
digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO:9690050
Dados: 2023.03.20
14:35:14 -03'00'



Parágrafo segundo: O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

Parágrafo terceiro: O fornecimento de vale-alimentação e auxílio-transporte serão realizados antecipadamente aos Reeducandos.

Parágrafo quarto: A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar à empresa parceira a respectiva apólice da contratação;

Parágrafo quinto: A empresa ressarcirá à SEAP as despesas com seguro no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da(s) apólice(s).

Parágrafo sexto: O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula acarretará a impossibilidade de renovação do instrumento, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:

I – a pedido da empresa, justificadamente;

II – a pedido do Reeducando;

III – por decisão judicial fundamentada;

IV – em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – em função do término do convênio/atividade;

GERHARD
MARSCHAL
LINGER:130
70209840
Assinado de forma
digital por
GERHARD
MARSCHALLINGER
13070209840
Dados: 2023.03.23
17:44:09 -03'00'

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050
Assinado de forma
digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO:969005
0
Dados: 2023.03.20
14:35:27 -03'00'



VI – nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

Parágrafo único: quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, com dedução dos motivos, tendo em vista que o Reeducando encontra-se em processo de readaptação social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

GERHARD
MARSCHA
LLINGER:1
307020984
0

Assinado de
forma digital por
GERHARD
MARSCHALLINGER
R:1.1.3070209840
Dados:
2023.03.23
17:44:28 -03'00'

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
0
:9690050

Assinado de forma
digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO:969005
0
Dados: 2023.03.20
14:35:41 -03'00'



Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: A MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: A MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA e a SEAP se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: A MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GERHARD MARSCHALLINGER	Assinado de forma digital por GERHARD MARSCHALLINGER	TATIANY DE BRITO RAMALHO	Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO
30702098	40	0	0
2023.03.21	17:44:44 -03'00'	2023.03.20	14:35:55 -03'00'



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

PA nº TJ-ADM-2021/03658

Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis nº 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

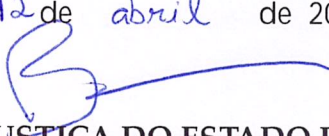
Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

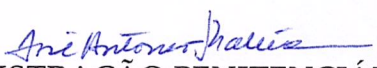
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Salvador, 12 de abril de 2023.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assinado de forma digital por TATIANY DE BRITO RAMALHO
Dados: 2023.03.20 14:36:12 -03'00'


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
José Antônio Maia Gonçalves
Secretário

GERHARD
MARSCHALLINGER:13070
209840

Assinado de forma digital por GERHARD MARSCHALLINGER:13070209840
Dados: 2023.03.23 17:45:16 -03'00'

MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

Gerhard Marschallinger
Sócio/administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: